



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 229/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal portáteis ou fixo em todos os eventos ou locais que tenham público superior a 100 pessoas e dá outras providências".

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 229/2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que institui a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal em locais ou eventos que tenham público superior a 100 pessoas.

O art. 1º do Projeto de Lei determina que eventos ou locais com público superior a 250 pessoas tenham detector de metal fixo ou portátil para controle de acesso. O art. 2º prevê as sanções em caso de descumprimento do disposto no art. 1º. O art. 3º institui cláusula regulamentadora. Os arts. 4º e 5º, por fim, contemplam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

Sob a forma de justificção, o autor postula que o intuito de sua propositura é garantir a segurança de cidadãos que frequentem festas e eventos em que o consumo de bebidas alcoólicas pode potencializar condutas violentas. O emprego de detectores de metais, portanto, impediria o acesso de pessoas munidas de armas de fogo ou brancas nesses locais, evitando tragédias.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Segurança incumbe apreciar proposições que versem sobre "segurança pública".

O Projeto de Lei nº 229/2019 demonstra responsabilidade e preocupação com a segurança ao exigir o emprego de detectores de metal em eventos cujo público exceda 250 pessoas. Trata-se de uma proposta relevante, com efetivo potencial de inibir a entrada de armas, de fogo ou brancas, em festas e eventos correlatos.

Particularmente, os detectores de metal têm como vantagem, em relação à revista manual, a impessoalidade da abordagem, que evita constrangimentos, além, claro, da maior precisão na

identificação de artefatos metálicos. Por essas razões, esses dispositivos são preferíveis em eventos com grande circulação de pessoas. Ademais, o custo de aquisição dos detectores de metal não é excessivamente oneroso aos promotores e organizadores de evento. Uma vez que a proposição autoriza o emprego dos detectores manuais, tem-se disponível uma alternativa bastante acessível.

Apesar dos méritos elencados, o PL nº 229/2019 carece de alguns reparos de redação e de técnica legislativa, como a exclusão da inócua cláusula de regulamentação e a instituição de vacatio legis. Além disso, consideramos que seu teor pode ser aprimorado mediante redação mais concisa, proteção às mulheres que ingressem nesses eventos durante a revista e a inclusão de dispositivos sobre o tempo máximo de espera para o acesso nos eventos. Nota-se, também, que a ementa estipula o mínimo de 100 pessoas para a instituição da obrigatoriedade do uso de detectores de metal, enquanto o art. 1º e a justificção mencionam 250 pessoas, número mais adequado em razão das limitações econômicas envolvidas na organização de eventos de pequeno porte.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 229/2019, no âmbito da Comissão de Segurança, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 08/11/2021, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0577562** Código CRC: **9CB72C4F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com